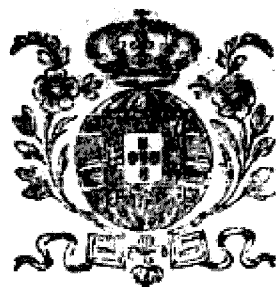


## GAZETA



## DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 208 — 17 de Outubro.

**L**ida, e approvada a acta da Sessão antecedente, se procedeu immediatamente á chamada, e se acharão presentes 96 Srs. Deputados, faltando 23.

Ordem do Dia.

Constituição.

Leu-se o resto do artigo 74 do projecto da Constituição que diz " Os Deputados em huma Legislatura poderão ser reeleitos para as seguintes. "

Abriu a discussão o Sr. *Serpa Machado*; oppoz-se áquella parte do artigo, asseverando, que havendo os Illustres Redactores do Projecto seguido pela maior parte a Constituição *Francesa* de 1791, e a *Hespanhola*, a este respeito se afastarão de ambas: notou que o objecto he digno do mais serio exame, e que he necessario attender, que julgando-se com a admissão desta doutrina, que fique mais perfeita, não venha por isso a ser a mais defeituosa: continuou expondo em hum elegante discurso, que aquella parte do artigo he contraria aos verdadeiros interesses da Nação, que compromette a sua liberdade, que abre caminho ao despotismo, e concluiu dizendo, que he d'opinião, que se risque.

Fallou apoiando esta opinião o Sr. *Trigoso*, designando tres razões, pelas quaes não se podia sustentar aquella parte do artigo: 1.ª porque seria dar huma propriedade nova: 2.ª porque sendo reeleitos os Deputados de huma para outra Legislatura, podem fazer huma grande falta nas obrigações, que tiverem a seu cargo, como se forem empregados publicos, como Bispos, Parrochos, &c. &c.: 3.ª e mais importante, consiste na influencia que os Deputados podem ter nas suas reeleições: a este respeito fallou largamente expondo differentes razões, para sustentar a sua opinião, as quaes forão apoiadas pelo Sr. *Castello Branco Manoel*, que tambem fallou muito a este respeito, concluindo, que seja riscada aquella parte do artigo.

Tomou o Sr. *Moura* a palavra, disse que aquella parte do artigo estava mui bem redigida, e que devia passar tal e qual se achava; accrescentou que lhe será difficil defender-se com armas iguaes áquellas de que os Illustres Preodinantes se tem servido; mas que mete os hombões á empresa, porque a justiça da causa lhe

dará sufficientes forças para o combate. Mostrou que em primeiro lugar se tratava das vantagens, que daquella doutrina podem resultar á Nação; mas que deixando isso por não ser o objecto a que se propõe, porque a se-lo, dizia que existem diversos systemas em Legislação, os quaes forçosamente se contrarião ainda que os principios das Leis sejam estaveis, e que daqui nasce o ser varia a sua applicação, e que está convencido, que vale mais sustentar hum systema, ainda que defeituoso, do que muda-lo todas as Legislaturas; limitava-se a perguntar o seguinte: que especie de influencia pôde ter hum homem, que foi Deputado n'huma Assembléa Eleitoral? Nenhuma. Mas suppondo que he ainda Deputado, que influirá hum voto sómente? Pôde por ventura pôr-se em paralelo a influencia que hum Deputado tem sobre o Povo, com a que tem sobre o mesmo hum Magistrado, hum Bispo, hum Parrocho &c.? E terminou dizendo: quando o Povo elege pela primeira vez hum Deputado, a seu respeito sómente faz supposições sobre o seu merecimento; são trevas tudo, e quando o reelege he tudo certeza; dirá então o Povo: elejo F... para Deputado porque advogou bem a minha causa, cortou pela raiz o despotismo, declarou eterna perseguição aos seus fautores, fez boas Leis, calçou aos pés a arbitrariedade; a primeira vez que foi eleito, foi ás cegas, hoje o faço e m todo o conhecimento de causa; e dirá mais hoje mesmo " se então o pude eger, sem o conhecer, hoje que o conheço porque o não poderei fazer? Parece que não ha maior absurdo do que este!

O Sr. *Borges Carneiro* se levantou, e disse; pouco poderei avançar, ao que tão sabiamente e elegantemente acaba de expôr o meu Illustrre Collega, o Sr. *Moura*; todavia accrescentarei aquellas observações que me occorrem neste momento: notou então que he necessario respeitar a liberdade das eleições, e lembrou que o artigo já se achava bastantemente restricto; que o Povo he livre em escolher os seus Representantes, e que dizer que estes cargos se pôdem perpetuar, não he hum principio verdadeiro; talvez possa por alguns annos ter isso lugar; mas esses mesmos sómente serão os que forem bons, e como taca conhecidos; e defendeu que disto, longe de se seguir hum mal, pôdem resultar muitos bens á Nação. Continuou expondo, que o artigo está bastantemente coarctado pela exclusão de tanta gente, e que se acaso se continuar a excluir, he para recetar, que n'hum Reino tão pequeno como *Portugal*, não haja quem eger, porque principalmente nos primeiros annos he de suppôr,

que os Povos não conheço tantos indivíduos, quantos sejam necessários para exercer as funções de Deputados em Cortes, que os presentes Deputados tem trabalhado conforme o espirito da Regeneração, e quem sabe se os que nos hão de succeder trarão com sigio o desejo de fazer em tudo innovações; mostrou que era necessario ter presente o que succedeu em *França*, aonde as Leis não duravão tempo nenhum, e que no intervalo que decorreu entre a Constituição de 1791, e a Carta, teve oito Constituições; e que igualmente não se devem tirar debaixo dos olhos os acontecimentos d'*Hespanha* em 1814, devidos a terem-se assentado nas cadeiras que occupação os sabios Legisladores de *Cadiz*; esses *Perças*, que transtornarão, e perderão tudo, tornando a entregar a *Hespanha* ás garras do despotismo, que por 6 annos a devorou, até que o immortal *Riego*, e o bravo *Queiroga* o arancarão de novo da escravidão: concluiu o seu discurso, referindo hum conselho do respeitavel Ancião, o veneravel *Bentham*; consiste em que elle recommenda aos nossos Deputados a clausula da reeleição asseverando, que sabe por experiencia, que he huma das mais necessarias.

O Sr. *Calaterra* apoiou com diferentes argumentos a doutrina daquella parte do artigo, e o Sr. *Abade de Medrões* o contrariou com diferentes razões, que ponderou.

Tomou a palavra o Sr. *Xavier Monteiro*, defendeu, que ha influencia de poder, e influencia de opinião; que esta tem tanto de nobreza, quanto aquella de sordidez; que a influencia do Magistrado he a do poder, e a do Deputado he nenhuma, porque concluido o seu exercicio, não he mais do que hum simples particular; continuou o Illustrado Deputado a fallar larga, e sabiamente sobre este assumpto, e terminou dizendo; aquelle momento, em que os Povos deixarem de nomear hum sufficiente numero de Deputados, capaz de sustentar os principios legislativos, será aquelle fatal momento, em que de entre elles desapparecerá para sempre a Constituição, e a liberdade: provou esta asserção com diferentes exemplos tirados da *França*, e da *Hespanha*, e disse: da conservação da doutrina desta parte do artigo está pendente a conservação, e a estabilidade do systema Constitucional. Seguiu-se o Sr. *Annes de Carvalho* que fez hum eloquente discurso apoiando a doutrina final do artigo 74.

Tornou o Sr. *Abade de Medrões* a pedir a palavra, e disse, que muitos dos Illustrados Preopinantes trazendo á memoria as diferentes épocas da *França* se esquecerão que *Napoleão* começou por primeiro Consul, e terminou a sua carreira em Imperador, e sendo o maior déspota do mundo; que *Julio Cezar* fez outro tanto em *Roma*, e que a Republica de *Atenas* offerece e nos subministra identicos exemplos: que era d'opinião, que fossem elegiveis todos os homens honrados; porém que tendo havido tantas exclusões, não julga prudente, que nellas não entrem os Deputados, fazendo assim huma Lei para huns, e outra para outros: forão combatidas as razões do Illustrado *Abade* pelo Sr. *Pessanha*, e o Sr. *Praxedes* defendeo que não admittia a doutrina do Artigo, semente pelo

receio, que tem da influencia, que os Deputados pódem ter nas eleições futuras.

O Sr. *Rebello* mostrou, que a materia estava já clara, que não se levantava, senão para responder ao receio de Illustrado Preopinante, que teme a influencia nas futuras eleições; e chamando a atenção do mesmo para a época em que o Poder Executivo premeditasse em alterar algum dos artigos da Constituição, opinou que seria outra, que a Nação precisaria de toda a liberdade na eleição para poder eleger aquelles Athletas, que possão sustentar o edificio, que levantarão, e que vota pelo artigo particularmente por esta razão.

O Sr. *Maldonado* opinou contra a reeleição: 1.º por causa da influencia que o Povo poderia vir a ter sobre os Deputados, que com a esperança de tornarem a ser eleitos, se tornarião demasiadamente populares: 2.º porque os que entrarem de novo nesta empreza gloriosa, virão cheios da nobre emulação de excederem os seus Antecessores em virtudes, e patriotismo, do que resultará grande bem á Nação.

Fallarão de novo contra a doutrina do artigo os Srs. *Castello Branco Manoel*, e *Serpa Aunchado*, e a favor delle, os Srs. *Miranda*, *Xavier Monteiro*, e *Pinheiro d' Azevedo*.

O Sr. Deputado *Bastos* foi de opinião que os Deputados de huma Legislatura possão embora ser reeleitos, mas nunca para a immediata; juntando ás razões, que tinham sido expendidas, a de jámais dever esperar-se muito de huma Assembléa legislativa, cujos membros não estiverem certos de que, passado pouco tempo, hirão confundidos com os outros Cidadãos, ressentir todo o pezo das Leis que hoverem feito: certeza que elles terão prohibindo-se as reeleições immediatas, e de que carecerão sendo ellas permitidas. O Sr. *Moura* o combatteo: porém o Sr. *Bastos* lhe respondeu com reflexões, tiradas do mesmo projecto de Constituição de que o dito Sr. *Moura* era hum dos Redactores bem como do Regimento das Cortes.

O Sr. *Fernandes Thomaz* fez breves reflexões a favor da doutrina do artigo, e votou pela sua conservação, e o Sr. *Vaz Velho* o combatten, dando por motivos as discordias dos Deputados, porque os que não fossem reeleitos, terião motivos de se escandalizar, por serem os seus collegas, e elles não.

O Sr. *Freire* sustentou, que o maior interesse, qua podia ter, era, não diz que ser reeleito Deputado; mas nas futuras eleições, ter ao menos alguns votos; era isto hum evidente signal, de que os meus Constituintes (acrescentou) ficarão satisfeitos de mim, e de que eu tinha desempenhado os deveres, que me forão outorgados.

O Sr. *Borges Carneiro* disse, que apesar de estar inhabilitado para tornar a ser Deputado sempre fará todos os possiveis esforços para conseguir obem da sua Patria.

Julgada sufficientemente discutida esta materia, requereu o Sr. *Fernandes Thomaz*, que fosse nominal a votação, e procedendo-se nesta conformidade se approvou a parte do artigo tal qual se achava por 64 votos contra 32.

Declarou o Sr. Presidente para ordem do dia d' amanhã os negocios de *Pernambuco*, o.

pagamento dos Empregados Publicos do Rio de Janeiro, e o parecer da Commissão de Fazenda N.º 374, e levantou a Sessão á hum hora.

**CORTES.** — Sessão 209 — 18 de Outubro.

Foi lida e approvada a acta da Sessão antecedente, e o Sr. Secretario *Felguiras* deu conta do expediente, mencionando os Officios do Ministerio, e depois de fallarem alguns Srs. Deputados sobre a malversação dos Magistrados relativa á incluirem nos indultos de perdão crimes exceptuados, o Sr. *Borges Carneiro* fez tres indicações: primeira para baixarem ao Congresso certos autos de preços, que torão por aquelle modo soitos: segundo para que se impetre hum Bulla de Sua Santidade, que authorize o Nuncio Apostolico para, como em *Hispanha*, conceder secularisação aos Regulares: e terceiro para que se declare abusiva hum Pastoral do Bispo do *Algarve*, pela qual se exigem para a ultimação dos casamentos certidões, que importavão em mais de 5000 réis, determinando-se, quando justas sejam tacs averiguações, se fação gratuitamente.

O Sr. *Ledo* expõdo que se achava impresso, e distribuido o parecer das Commissões unidas de Constituição e de Ultramar a respeito da extincção dos Tribunaes do Rio de Janeiro, requer que o Sr. Presidente nomee o dia de Sabado para a sua execução. Approvado.

O Sr. *Ferreira Borges* leu a seguinte indicação, que se mandou cumprir.

Requeiro, que o Ministro da Fazenda informe os seguintes quesitos:

1.º Quanto he o Papel-Moeda, que se emittio.

2.º Quanto he o Papel-Moeda, que se tem amortizado.

3.º Quanto he o Papel-Moeda, que se pôde presumir existente, supposto o perdido, roto, e extraviado pela Invasão *Franceza*, e outros eventos.

4.º Se o Thesouro tem feito por especulação, ou por necessidade a operação de comprar, e vender Papel-Moeda, qual tem sido o resultado de perda, ou ganho annual, tomando-o termo medio de dez annos.

5.º Quanto he o Papel-Moeda falso, que se tem queimado.

Peço mais a opinião do mesmo Ministro sobre o seguinte.

Se anda em giro muita quantidade de Papel-Moeda falso; e qual sera o meio de evitar este mal, visto que, ainda que o Thesouro o amortize por hum lado, entra por outro.

O Sr. *Girão* entregou hum papel, cujo objecto não pude ouvir.

O Sr. *Freire* fez a chamada dos Srs. Deputados, e disse, que se achavão presentes 94, e que faltavão 25.

O Sr. Presidente disse, que estava presente hum indicação, que o Sr. Deputado *Ferreira e Silva*, na Sessão de hontem mandou para a meza, a fim de se decidir se era, ou não urgente: leu o Sr. Secretario a indicação, e ella se reduz pouco mais ou menos aos seguintes termos: "Constando-me, que *Luiz do Rego Barreto* afretara por cinco contos de réis hu-

ma embarcação para conduzir essas infelizes victimas do despotismo, a qual além do frete, traz hum a porção de pão *Brazil*; propoção, que se indique ao Governo, que mande tomar conta do supradicto pão *Brazil*, assim como de quizesquer fretes, que tenha trazido, por pertencerem á Fazenda Nacional. Approvado.

Versava a Ordem do dia sobre os negocios de *Pernambuco*, e principalmente sobre a hida, ou não hida da Tropa para aquella Provincia, questão que foi sustentada, e defendida mui vigorosamente pro e contra, sendo d'esta ultima opinião unanimemente todos os Srs. Deputados da mencionada Provincia, mas os Srs. *Moura, Fernandes Thomaz, Pimentel Maldonado, Povoa*, e outros reforçavão os argumentos, e a final se resolveu que fosse a Tropa.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia o projecto da Constituição.

## RIO DE JANEIRO.

### ARTIGOS D'OFFICIO.

O Conselheiro Thesouroiro Mór do Thesouro Publico deverá representar-me hum a conta, que ha de subir á Real Presença do Principe Regente, na qual se demonstre clara e circumstanciadamente o estado dos redditos publicos, e despezas correntes, e da divida activa, e passiva; sendo cada hum destes artigos comprehendido em separada relação. A primeira individualizará todos os artigos da receita, com declaração dos que andão contratados, e administrações, e do rendimento destes ultimos, por hum calculo medio dos cinco annos antecedentes. A segunda relação individualizará os artigos da despeza, a saber, Caza Real, Exercito, Marinha, Folha Civil, Ecclesiastica, Pensões, Tenças, Jurca, e todas as mais despezas ordinarias, e extraordinarias, orçadas estas tambem pelos ultimos cinco annos. A terceira comprehenderá todas as dividas activas, mostrando a sua natureza, e antiguidade, e os motivos por que se não tem cobrado. A quarta finalmente comprehenderá todas as dividas passivas, declarando tambem a sua qualidade, e o tempo em que forão contractadas, e as consignações que estiverem estabelecidas para pagamento de algumas das mesmas dividas. Neste trabalho deverão empregar-se os Officiaes mais habéis do Thesouro Publico, sendo aliviados das suas ordinarias occupações; por que importa muito o saber-se com a maior brevidade o estado actual do mesmo Thesouro, para se proporcionarem as providencias com conhecimento de causa; dezejando Sua Alteza Real, que as Rendas Publicas sejam administradas de maneira, que ellas possam occorrer, com o menor gravame dos Povos, ás despezas precisas, e indispensaveis. Paço vinte e tres de Janeiro de mil oitocentos vinte e dois. — *Carlos Pinto de Miranda Montenegro.* — *João Ferraz de Costa e Sampaio.*

Manda o Principe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, que o Conselheiro Thesouroiro Mór do Thesouro Pu-

blico, sem nova e positiva ordem, não faça pagamento de dívida alguma anterior á Regencia de Sua Alteza Real: pois todas as entradas do Thesouro Publico devem ser applicadas para as despesas correntes; e sómente depois de saber se quaes são as rendas, quaes as despesas, o que se deve, e ha de haver, podem dar-se providencias adequadas para amortizar a dívida preterita, sem embargo nem perturbação das despesas actuaes, que não se podem fazer, ou custão muito caro, se não são pagas correntemente. Pago vinte tres de Janeiro de mil oitocentos e vinte e dois. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro. — João Ferreira da Costa e Sampaio.*

*Observações sobre o augmento da renda publica no artigo Dizimo de Miunças.*

Estavão arrematados estes Dizimos no Rio de Janeiro, no trienio que findou em Dezembro de 1820, por 196:550:000. Crescerão na arrematação que se fez em Março de 1821, 161:080:000, que somão 357:630:000. Pertence a cada hum dos tres annos 119:210:000. Principiou a cobrança destas Miunças por conta da

Razenda Publica em 4 de Julho, pelo projecto de *José Caetano Gomes*, que Sua Magestade tinha approved, e rendeu até ao fim de Dezembro, em seis mezes, 143:250:980, que entrarão no Thesouro Pullico, só dos generos que se Exportarão.

Póde-se segurar com certeza, ser o Dizimo de Miunças no Rio de Janeiro no trienio que corre, de quinhentos contos acima dos 357:630:000 porque estava já arrematado; ficando livres todos os generos do consumo, segundo o projecto.

O Dizimo de Miunças de Parati, Ilha Grande, e Mangaratiba, tinha Arrematação separada, que findou em Junho passado. O caffè que sahio destas parages a buscar o interposto do Rio de Janeiro, trouxe Guia do Contractador, e nada pagou de Dizimo. Estas Guias são de 56:184 arrobas, a 5:400 preço o mais corrente importão 303:393:600 em 6 mezes; o dobro em hum anno 606:787:200, a 8 por cento em atenção a distâncias, 48:542:976.

Estavão arrematados no trienio por 48:490:000, menos da terna parte do que devia render sómente o artigo caffè, que se exportou para o commercio. Entende-se por Dizimo de Miunças no Rio de Janeiro, o de todos os generos do criado, á excepção unicamente do assucar.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 23 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)  
SAHIDAS.

Dia 23 do corrente. — Norfolk; B. Amer.

*Eliza Rully, M. W. m Small*, caffè. — Rio Grande; *E. Flor d'America, M. Joaquim Rodrigues Daia*, sal. — Campos; *L. Guio, M. Eduardo José da Camara*, lastro.

AVISOS.

*Joaquim Pereira de Almeida, e Comp.* vendem, ou fretão o seu Bergantim *Pequena Aventura*, proxivamente chegado do Rio Grande: quem o quizer comprar ou fretar dirija-se ao seu Escritorio, rua Direita N.º 53.

*Francisco Antonio Dimichelis* participa a esta Praça, que por estar para se retirar para Lisboa, todas as pessoas que tenha tido contas com elle, e que ainda estejam por liquidar, menos as já annunciadas no Diario de 9 de Janeiro, ás quaes ficou responsavel o seu ex-socio o Senhor *Manoel Rodrigues Braga*, queirão ter a bondade de comparecer com os seus titulos no seu Escritorio na rua da Quitanda N.º 149, em todos os dias das 9 horas até o meio dia, para que depois de verificados serem logo embolçados de qualquer quantia que for. Igualmente se faz sciente ao Publico, que nos dias 6, 7, e 8 de Fevereiro das 9 horas por diante se faz leilão publico da casa de residencia de *Francisco Antonio Dimichelis*, no *Calote* N.º 79 já annunciado na Gazeta e Diario, a qual se ha de arrematar no terceiro dia a quem mais der, cujo leilão se fará na mesma casa no *Calote*, e antes dos referidos dias se poderá ver não só a casa, como a sua avaliação feita agora pelos Mestres dos Officios, como tambem o seu verdadeiro custo com todas as explicações, e nestes mesmos dias, e em todos os mais que forem percisos da mesma hora por diante, se fará leilão da mobilia da dita casa que he de gosto, prata, casquinha, vidros, e louça, na qual ha hum serviço rico para meza que se compõe de 400 pessoas, escravos de ambos os sexos; trem de coxeira, que vent a ser huma traquitana quasi nova, hum carrinho Francez de quatro rodas, e huma sege de boieira, tudo em bom uso, hum selim para cavallaria e mais miudezas, huma parelha de beatas moares, e hum cavallo para cavallaria: adverte-se que qualquer destes objectos tambem se vendem fóra do leilão na dita casa; assim como tambem se adverte que se a casa se não poder vender por não chegarem a preço, se alugará por hum anno.